



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

## LEI Nº 1.102

"Dispõe sobre a autorização ao Executivo para doar à Incovidro Ltda., uma área de terreno de propriedade do Município".

LUIZ DE AMOÉDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei nº 747, de 05 de outubro de 1970, modificada pelas Leis nºs. 794, de 10 de setembro de 1971 e 988, de 28 de maio de 1975, autorizado a alienar, por doação, à INCOVIDRO LIMITADA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE VIDRO, empresa sediada em Mogi Mirim, uma área de terreno de propriedade do Município, conforme transcrição sob nº 13.649, livro 3-R, fls. 84, no Cartório de Registros Gerais da Comarca, com o total de 14.453,10 m<sup>2</sup> (catorze mil quatrocentos e cinquenta e três metros e dez centímetros quadrados), destacada de maior porção situada no local denominado "Parque da Empresa", nesta cidade, às margens da Rodovia Estadual SP-147, com as seguintes características: "O terreno mede 100,00 m em curva de frente para a Avenida "D"; do lado direito de quem da Avenida "D" olha para o terreno mede 158,00 m, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal; do lado esquerdo de quem da Avenida "D" olha para o terreno mede 149,00 m, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal; e, nos fundos, mede 100,00 metros, em dois segmentos de reta, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal".

Parágrafo Único - A doação de que trata esta lei se destina à implantação, pela donatária, de uma indústria de artefatos de vidro.

Artigo 2º - A empresa donatária, nos termos do § 1º, do artigo 1º da Lei nº 988, de 28 de maio de 1975, se obriga a iniciar as obras de construção do prédio em que se instalará a indústria no prazo de um (1) ano e a concluí-las em dois (2) anos, contados, num e noutro caso, a partir da



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

data da escritura pública de transmissão do imóvel.

Artigo 3º - A alienação por doação de que é objeto esta lei se condiciona ao recolhimento, pela donatária, junto aos órgãos coletores federal e estadual, sediados neste Município, das quotas correspondentes aos impostos que possam resultar parcelas em favor do Município.

Artigo 4º - Obriga-se a beneficiária a empregar mão de obra local, comprovadamente, na proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua necessidade ou capacidade de absorção, e, no que se refere a pessoal não especializado, assim compreendido, além de outros, também aquele necessário à execução dos serviços gerais de escritório, essa proporção não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento).

Artigo 5º - São assegurados à donatária, além da doação ora autorizada, todas as demais vantagens tributárias previstas na Lei nº 747, de 5 de outubro de 1970, dentro dos prazos estabelecidos em seu artigo 2º, como também as especiais, tipificadas no parágrafo único de seu artigo 3º, desde que cumpridas as exigências contidas no mesmo diploma legal, no de nº 794, de 10 de setembro de 1971, no de nº 988, de 28 de maio de 1975, e, em especial, aqueles estatuidos através desta Lei.

Artigo 6º - As despesas e emolumentos cartorários decorrentes da lavratura e registro do título de propriedade do imóvel ora doado, bem como outras oriundas da mesma função, correrão por conta e responsabilidade da donatária.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim ,  
aos 1º de outubro de 1976.

Publicação:-

Certifico que mandei publicar

o Lei nº 1.102 no jornal

“A Comarca” de 03 outubro 76.

MOGI MIRIM, 04 de outubro de 1976.

SECRETÁRIO

  
LUIZ DE AMOÉDO CAMPOS NETTO  
PREFEITO MUNICIPAL